

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 88/2012

Recomenda ao Governo que retome o projeto de ligação do Metro do Porto entre o ISMAI/Maia e o concelho da Trofa

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

Retome a análise do projeto do Metro da Trofa cancelado pelo anterior Governo do Partido Socialista.

Proceda à reavaliação do projeto em questão, nomeadamente verificando as condições para potenciar os rácios de custo-benefício deste investimento.

Equacione no âmbito do cofinanciamento comunitário disponível ou a disponibilizar a viabilidade do projeto assim reforçado.

Aprovada em 8 de junho de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Declaração n.º 6/2012

Em conformidade com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 97.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, declara-se, com referência às personalidades designadas por Resolução da Assembleia da República n.º 136/2011, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 24 de outubro, que Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues renunciou ao mandato de membro efetivo do conselho geral do Centro de Estudos Judiciários, com efeitos a partir de 26 de junho de 2012, inclusive, sendo substituído nesse cargo pelo membro suplente Pedro Filipe Mota Delgado Simões Alves.

Assembleia da República, 3 de julho de 2012. — O Secretário-Geral, *J. Cabral Tavares*.

Declaração n.º 7/2012

Composição da Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território

Para os devidos efeitos se declara que a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, e no artigo 2.º da Resolução da Assembleia da República n.º 80-A/2012, de 19 de junho, tem a seguinte composição:

Prof. Doutor Manuel Carlos Lopes Porto, designado pela Assembleia da República, que preside;

Prof. Doutor Serafim Pedro Madeira Froufe, designado pela Assembleia da República;

Mestre Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa, designado pela Assembleia da República;

Eng.º Henrique Jorge Campos Cunha, designado pela Assembleia da República;

Dr. Manuel dos Reis Duarte, designado pela Assembleia da República;

Dr. José Rui Constantino da Silva, designado pela Direção-Geral da Administração Local;

Eng.º José Pedro Neto, designado pela Direção-Geral do Território;

Eng.º Carlos Alberto Sousa Duarte Neves, designado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Eng.º Jorge Brandão, designado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;

Dr.ª Catarina Abranches Pinto, designada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Dr. Luís Manuel Rosmaninho Santos, designado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;

Mestre António Ramos, designado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.

A Associação Nacional dos Municípios Portugueses (ANMP) e a Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) não indicaram representantes.

Assembleia da República, 4 de julho de 2012. — O Secretário-Geral, *J. Cabral Tavares*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2012

No âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC) foram adotadas medidas de reestruturação no Ministério da Administração Interna (MAI) com vista à concentração numa única entidade de toda a responsabilidade pelas Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) do Ministério.

Esta entidade assume um papel centralizador das competências na área das TIC, potencializando a eficácia e eficiência da gestão dos meios tecnológicos.

Deste modo, o MAI tem vindo a proceder às alterações necessárias para garantir uma gestão centralizada dos meios tecnológicos, promovendo a eliminação de disfunções, dispersão de recursos e replicação de meios por cada um dos organismos.

Atendendo ao fim do prazo de vigência do contrato de licenciamento de *software* existente para o triénio de 2008-2011, constatou-se a necessidade de se proceder à sua atualização para os serviços e organismos do MAI. Com este objetivo, foi aprovada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2012, de 10 de fevereiro, que autorizou o procedimento relativo às aquisições necessárias e inerentes ao processo de licenciamento Microsoft dos serviços e organismos do MAI pelo período de três anos, com recurso ao Acordo Quadro de Licenciamento de Software em vigor na Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., no valor total de € 9 301 383 (nove milhões, trezentos e um mil e trezentos e oitenta e três euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O referido procedimento ficou deserto, pelo que se procede agora à revogação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2012, de 10 de fevereiro, realinhando os objetivos nela previstos.

A aquisição de *software* autorizada pela presente resolução contempla o cancelamento de todos os contratos de manutenção de *software* existentes, correspondendo somente à aquisição, em 2012, das licenças necessárias. Esta medida permite atingir um preço global de € 4 876 360 (quatro milhões, oitocentos e setenta e seis mil e trezentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Este valor resulta de uma intervenção do MAI, com o apoio do Grupo de Projeto para as Tecnologias de Informação e Comunicação (GPTIC), criado pela Resolução do

Conselho de Ministros n.º 46/2011, de 14 de novembro, tendo sido possível reduzir os custos com a aquisição de *software* previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2012, de 10 de fevereiro, de € 9 301 383 para o valor de € 4 876 360, acrescidos de IVA.

Em futuros investimentos nas tecnologias de informação o MAI procede à avaliação das tecnologias existentes, comparando os seus custos diretos e indiretos, bem como procede preferencialmente à implementação de soluções em *software* aberto, em linha com a medida 21 do PGER TIC — Plano Global Estratégico de Racionalização e Redução de Custos com as TIC na Administração Pública, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2012, de 7 de fevereiro.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa inerente à aquisição de licenciamento de *software* para os organismos do Ministério da Administração Interna (MAI) no valor total de € 4 876 360, ao qual acresce o montante correspondente ao IVA à taxa legal em vigor.

2 — Determinar que os encargos financeiros emergentes da presente resolução são suportados pelas verbas inscritas no orçamento da Unidade de Tecnologias de Informação de Segurança (UTIS).

3 — Determinar, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao procedimento pré-contratual adequado para aquisição dos bens e serviços de licenciamento de *software* referidos no n.º 1, através do Acordo Quadro da Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., no valor global de € 4 876 360, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

4 — Delegar, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Ministro da Administração Interna, com a faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento referido no número anterior, designadamente a competência para aprovar as peças do procedimento, designar o júri do procedimento, proferir o correspondente ato de adjudicação, aprovar a minuta do contrato a celebrar e representar a entidade adjudicante na respetiva assinatura.

5 — Determinar que o MAI, em articulação com o Grupo de Projeto para as Tecnologias de Informação e Comunicação, continua a estudar metodologias tendentes à implementação da melhoria de opções de licenciamento.

6 — Revogar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2012, de 10 de fevereiro.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 14 de junho de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2012

O investimento produtivo em Portugal, nos mais variados setores, nomeadamente na indústria transformadora, é essencial ao relançamento da economia, num esforço coordenado para que se continuem a mobilizar recursos para atenuar os efeitos da crise internacional sobre as famílias e as empresas.

A presente resolução aprova as minutas de vários contratos fiscais de investimento, com processos negociais já concluídos, de valor global de 156,8 milhões de euros,

fixando-se deste modo os objetivos e as metas a cumprir pelos respetivos promotores, bem como os benefícios fiscais a conceder.

Estes são projetos de investimento que o Governo considera revestirem especial mérito e interesse para a economia nacional, reunindo as condições necessárias para a concessão dos incentivos fiscais legalmente previstos.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato fiscal de investimento e respetivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), e a SARRE-LIBER — Transformação de Plásticos e Metais, S. A., com o número de identificação de pessoa coletiva 505351161, à qual se atribui um crédito de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, uma redução parcial do imposto municipal sobre imóveis, uma redução parcial do imposto municipal sobre a transmissão onerosa de imóveis e uma isenção de imposto do selo.

2 — Aprovar a minuta do contrato fiscal de investimento e respetivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela AICEP, E. P. E., e a Continental Mabor — Indústria de Pneus, S. A., com o número de identificação de pessoa coletiva 502322004, à qual se atribui um crédito de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, uma isenção de imposto municipal sobre imóveis, uma isenção de imposto municipal sobre a transmissão onerosa de imóveis e uma isenção de imposto do selo.

3 — Aprovar a minuta do contrato fiscal de investimento e respetivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela AICEP, E. P. E., e a Coficab Portugal — Companhia de Fios e Cabos, L.ª, com o número de identificação de pessoa coletiva 503062928, à qual se atribui um crédito de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, uma isenção de imposto municipal sobre imóveis e uma isenção de imposto do selo.

4 — Aprovar a minuta do contrato fiscal de investimento e respetivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela AICEP, E. P. E., e a Renault Cacia, S. A., com o número de identificação de pessoa coletiva 504463969, à qual se atribui um crédito de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas e uma isenção de imposto do selo.

5 — Aprovar a minuta do contrato fiscal de investimento e respetivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela AICEP, E. P. E., e a AEROMEC — Mecânica de Aeronaves, S. A., com o número de identificação de pessoa coletiva 502563109, à qual se atribui um crédito de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas e uma isenção de imposto do selo.

6 — Aprovar a minuta do contrato fiscal de investimento e respetivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela AICEP, E. P. E., e a EMESINGULAR, L.ª, com o número de identificação de pessoa coletiva 508574862, à qual se atribui um crédito de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, uma isenção de imposto municipal sobre imóveis, uma isenção de imposto municipal sobre a transmissão onerosa de imóveis e uma isenção de imposto do selo.

7 — Aprovar a minuta do contrato fiscal de investimento e respetivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela AICEP, E. P. E., e a Visteon Portuguesa, Ltd., sucursal em Portugal, com o número de